



## TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pela Elaboração do TR: Valéria Aparecida das Graças

Telefone: (31) 3938-1121

E-mail: [diretoriageralhrc@ourobranco.mg.gov.br](mailto:diretoriageralhrc@ourobranco.mg.gov.br)

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Objeto da Contratação: Aquisição de kits de alimentação individual (kit lanche), fornecidos sob demanda, devidamente embalados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, destinados aos pacientes atendidos pelo Transporte Sanitário/Tratamento Fora do Domicílio (TFD) em deslocamentos de longa duração, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
1	<p>KIT LANCHE DO SETOR DE TRANSPORTE TFD</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ 01 pacote individual de biscoito salgado integral, em embalagem de 24 a 27 gr., adequado ao consumo leve e inicial após período de jejum;</li><li>✓ 01 barra de cereal sem adição de açúcares, em embalagem de 24 a 27 gr., destinada a fornecer aporte energético complementar, respeitando orientações nutricionais básicas;]</li><li>✓ 01 Bolo tipo muffin com múltiplos cereais 50 gramas;</li><li>✓ 01 suco de fruta sem adição de açúcar, em embalagem de 200ml Tetra Pack com canudo;</li><li>✓ 01 doce: bananinha tipo caseira tradicional sem adição de açúcar, em embalagem de 20gr., ou 1 doce de amendoim sem adição de açúcar.</li></ul> <p>Todos os itens deverão apresentar prazo de validade mínimo remanescente de 3 (três) meses, ser fornecidos em embalagens individuais e lacradas, atender às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária e não exigir refrigeração. O envio dos kits deverão ser devidamente montados e acondicionados em embalagem plástica apropriada, garantindo a integridade, higiene e adequada conservação dos alimentos até o momento da distribuição.</p>	KIT	6000	R\$10,48	R\$62.880,00



1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de aproximadamente 90 dias, contados da assinatura do instrumento contratual ou emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser encerrado antecipadamente em caso de consumo integral do quantitativo contratado.

## **2. JUSTIFICATIVAS**

### **2.1. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento de kits lanche aos pacientes usuários do Transporte Sanitário/Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

O fornecimento dos kits visa garantir suporte alimentar adequado aos usuários dos serviços de saúde, contribuindo para o bem-estar dos pacientes durante os deslocamentos e após a realização de procedimentos que exijam jejum prolongado.

A contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal para contratação direta.

### **2.2. Justificativa para a Contratação por Dispensa**

A presente contratação será realizada por meio de Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal estabelecido para contratação direta por dispensa de licitação.

A contratação tem por objeto o fornecimento de kits de alimentação individual (kit lanche) destinados aos pacientes usuários do Transporte Sanitário/Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A adoção da Dispensa Eletrônica mostra-se adequada por proporcionar maior celeridade ao processo de contratação, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a contratação visa assegurar o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde durante o período previsto para a contratação, garantindo a continuidade da oferta dos kits lanche aos usuários dos serviços públicos de saúde e evitando prejuízos ao atendimento da população.

Dessa forma, restam atendidos os requisitos legais para realização da contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **2.3. Razões da Escolha da Contratada**

A futura contratada será selecionada mediante procedimento de Dispensa Eletrônica, observando-se o critério de menor preço, desde que atendidas todas as exigências de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.



A escolha da contratada recairá sobre a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, compatível com os preços de mercado e em conformidade com os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **2.4. Justificativa da Vantajosidade da Contratação**

A vantajosidade da contratação foi demonstrada por meio de pesquisa de preços realizada junto a empresas do ramo alimentício com atuação compatível ao objeto pretendido, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os valores obtidos foram analisados e comparados, verificando-se compatibilidade com os preços praticados no mercado para fornecimento de kits lanche com características e especificações semelhantes às definidas pela Administração.

A estimativa de valor da contratação foi estabelecida em média de R\$62.880,00, montante considerado compatível com a realidade mercadológica e adequado à execução do objeto pretendido.

A realização da Dispensa Eletrônica permitirá a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante seleção da empresa que apresentar o menor preço e atender integralmente às exigências de habilitação e às especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência.

Dessa forma, conclui-se que a contratação apresenta vantajosidade econômica para a Administração Pública, observando os princípios da economicidade, eficiência e boa gestão dos recursos públicos.

Os orçamentos utilizados na pesquisa de preços possuem finalidade exclusivamente estimativa, prevalecendo, para fins de contratação e execução do objeto, as condições e especificações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Subcontratação**

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **Garantia da Contratação**

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. O prazo para primeira entrega será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da autorização de fornecimento, podendo as entregas subsequentes ocorrerem de forma programada, semanal ou conforme demanda da Administração. As solicitações ocorrerão de forma parcelada, conforme necessidade da Administração.



5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no endereço indicado abaixo, com distribuição semanal ou conforme demanda dos setores de Transporte Sanitário / Tratamento Fora do Domicílio (TFD), cujo endereço é:

- **Rua Alto do Cruzeiro, s/n - Centro, Ouro Branco - MG.**
- **Horário para recebimento dos materiais será de 07:30 às 11:00 e 13:00 às 15:30.**

5.4. Os produtos deverão possuir, na data da entrega, prazo de validade mínimo remanescente de 3 (três) meses, devendo estar em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens individuais e lacradas, em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e da Vigilância Sanitária competente.

#### **Garantia, manutenção e assistência técnica**

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, a **Sra. Sabrina de Souza Oliveira, cujo e-mail é [transportehrc@ourobranco.mg.gov.br](mailto:transportehrc@ourobranco.mg.gov.br)**, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução a **Sr. Marcos Barbosa, coordenador de Transporte, cujo e-mail é [transportehrc@ourobranco.mg.gov.br](mailto:transportehrc@ourobranco.mg.gov.br)**.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento do Objeto**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

#### **Prazo de pagamento**

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

#### **Forma de pagamento**

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA sob a forma ELETRONICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**8.2. O processo será de participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, a futura contratada deverá comprovar os requisitos estabelecidos nos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação anexa a este Termo de Referência por dispensa.

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e o baixo risco financeiro envolvido na execução contratual, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício ou demais demonstrações contábeis, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

8.26. A Administração opta por dispensar a exigência de índices de liquidez, solvência ou capital social mínimo, uma vez que tais exigências não se mostram imprescindíveis para assegurar a execução contratual, podendo restringir indevidamente a competitividade da contratação.

8.27. A capacidade econômico-financeira do fornecedor será considerada suficiente mediante a regularidade fiscal e trabalhista, bem como pela comprovação de aptidão técnica e atendimento integral às demais exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência.

8.28. A dispensa da qualificação econômico-financeira baseada em balanço patrimonial e índices contábeis observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de tratar-se de contratação para fornecimento contínuo de insumos alimentares destinados ao atendimento de pacientes do Transporte Sanitário/TFD, com pagamento condicionado à efetiva entrega e atesto da Administração, reduzindo os riscos de inadimplemento e de descontinuidade dos serviços assistenciais.

### **Qualificação Técnica**

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios, kits lanche, alimentação individual ou produtos similares, por meio de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior destes insumos ou similares, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

8.29.1. Não será exigido quantitativo mínimo específico no atestado, sendo suficiente a comprovação de fornecimento compatível com o objeto desta contratação.

8.29.2. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



8.29.3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, inclusive cópia do contrato que lhes deu origem, se solicitado pela Administração.

8.30. A exigência de qualificação técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência prévia no fornecimento de insumos alimentares destinados ao atendimento de pacientes, garantindo qualidade, segurança alimentar e continuidade dos serviços assistenciais.

8.31. Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente. A Administração poderá realizar diligência para verificação das condições sanitárias e operacionais do estabelecimento fornecedor.

8.32. Regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, nos termos da legislação vigente.

8.33. Declaração formal de atendimento às normas de segurança alimentar, atestando que os produtos fornecidos observam as boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e manipulação de alimentos, conforme normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é conforme a tabela abaixo:

Item	Discriminação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor Total Médio
01	<b>KIT LANCHE DO SETOR DE TRANSPORTE TFD</b>  ✓ 01 pacote individual de biscoito salgado integral, em embalagem de 24 a 27 gr., adequado ao consumo leve e inicial após período de jejum; ✓ 01 barra de cereal sem adição de açúcares, em embalagem de 24 a 27 gr., destinada a fornecer aporte energético complementar, respeitando orientações nutricionais básicas;] ✓ 01 Bolo tipo muffin com múltiplos cereais 50 gramas; ✓ 01 suco de fruta sem adição de açúcar, em embalagem de 200ml Tetra Pack com canudo; ✓ 01 doce: bananinha tipo caseira tradicional sem adição de açúcar, em embalagem de 20gr., ou 1 doce de amendoim sem adição de açúcar. Todos os itens deverão apresentar prazo de validade mínimo remanescente de 3 (três) meses, ser fornecidos em	Thais Batista Santana Pinheiro  R\$59.400,00	Sucesso Comércio e Serviços  R\$59.940,00	ASC Comércio LTDA  R\$69.300,00	R\$62.880,00



	embalagens individuais e lacradas, atender às normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária e não exigir refrigeração. O envio dos kits deverão ser devidamente montados e acondicionados em embalagem plástica apropriada, garantindo a integridade, higiene e adequada conservação dos alimentos até o momento da distribuição.				
--	--	--	--	--	--

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1 A CONTRATANTE obriga-se a:**

**10.1.1** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

**10.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.1.3** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o recebimento do serviço.

**10.1.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.1.5** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.1.6** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, nos prazos e formas estabelecidos no contrato e seus anexos.

**10.1.7** Fornecer à CONTRATADA os dados, informações e documentos necessários para que esta possa proceder com a execução dos serviços demandados, dentro do prazo estipulado.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **11.1 A CONTRATADA obriga-se a:**

**11.1.1** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



**11.1.2** Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos nos produtos fornecidos, objeto do contrato.

**11.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

**11.1.4** Encaminhar todos os documentos referentes ao fornecimento do objeto para os gestores e fiscais do contrato.

**11.1.5** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.1.6** Apresentar mensalmente documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento dos produtos fornecidos,

**11.1.7** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 10.1.5 não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**11.1.8** A CONTRATADA deverá iniciar o fornecimento após o recebimento da Autorização de Fornecimento, observando o prazo estabelecido no item 4.1 deste Termo de Referência.

**11.1.9** A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

## **12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



**12.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.11.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**12.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

**13.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

258 - 11.001.10.122.1.2098.3.3.90.32.00

292 - 11.002.10.302.0025.2049.3.3.90.39.00

261 - 11.001.10.122.0001.2098.3.3.90.39.00

**RECURSO:**

1.500.000.1002

1.600.000.0000

1.600.000.0000



---

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Diante das informações apresentadas, conclui-se pela viabilidade da contratação de empresa especializada para fornecimento de kits de alimentação individual destinados aos pacientes atendidos pelo Transporte Sanitário/Tratamento Fora do Domicílio (TFD), mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ouro Branco, 10 de junho de 2026.

---

**Valéria Aparecida das Graças**  
**Diretora Geral**  
**Hospital Raymundo Campos**